



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0399/2005

COCALZINHO DE GOIÁS, 19 DE MAIO DE 2005

**"AUTORIZA A FIRMATURA DE
CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO
MÚTUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar Convênios de Cooperação Mútua, envolvendo máquinas e pessoal, com fins mantenedor de serviços da malha rodoviária municipal, frente de serviços de limpeza pública e outros de interesses da municipalidade, com os Municípios circunvizinhos, sejam: Águas Lindas de Goiás, Braslândia-DF, Padre Bernardo, Vila Propício, Pirinópolis, Corumbá de Goiás e Santo Antônio do Descoberto;

Art. 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a comprometer os valores necessários ao custeio dos referidos serviços realizados por meio dos respectivos Convênios;

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela execução dos pagamentos em epígrafe, a conta das dotações próprias do vigente Orçamento;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Governo Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2005

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
m 19 de maio de 2005
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal